

CONTRATO Nº 18/2019

Prestação de serviços para Hospedagem, Desenvolvimento, Implantação, Ativação, Suporte e Manutenção Mensal do Website da Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul.

Pelo presente instrumento particular de contrato de execução de serviço especializado, as partes, de um lado, o **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Av. Dário Antunes da Rosa, 842, na cidade VILA NOVA DO SUL - RS, inscrita no CNPJ sob nº 94.444.189/0001-55, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. **José Luiz Camargo de Moura**, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a **Empresa BST - Banco de Soluções em Tecnologia**, sediada no Município de Santa Maria - RS, Rua Amélia Rodrigues, 11, Sala 01 - Santa Maria/RS – Bairro Rosário - CEP 97010-020, inscrita no CNPJ sob o nº 11.909.473,/0001-22, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Gerente Comercial, **Sr. Rubens Pilar de Rosso**, tem certo e ajustado as cláusula e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa especializada, Prestação de serviços para Hospedagem, Desenvolvimento, Implantação, Ativação, Suporte e Manutenção Mensal do Website da **Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul**.

Parágrafo Único - A Administração Municipal, utilizando-se de seus direitos e deveres, cumprindo com a Lei nº 9.755, Instrução Normativa nº 28/1999 e Portaria nº 275/2000, devendo disponibilizar o site oficial de sua administração divulgando seus atos, seu trabalho e sua cidade através da INTERNET de forma ética, transparente e legal compreendendo todas as ações do Instituto, aderindo ao chamamento da Lei nº 12.527;2011 de 18/11/2011, que faz a promoção da campanha de abrangência nacional de fomento à cultura da transparência da administração pública e conscientização fundamental de Acesso a Informação. Trata-se este contrato, também visando disponibilizar e atender a demanda de

informações nas áreas de previdência e demais serviços oferecidos e aos seus segurados e seus dependentes acima discriminados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A execução do presente contrato far-se-á da seguinte forma:

Website Dinâmico	Desenvolvimento, Implantação, Configuração e Ativação	Suporte e Manutenção Mensal
Hospedagem, Desenvolvimento, Implantação, Ativação e Publicação.	R\$ 2.790,00	R\$ 305,00
	R\$ 2.790,00	R\$ 305,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o quinto dia do mês subsequente ao dos serviços prestados, através de transferência bancária, nota fiscal de serviço eletrônica ou recibo emitido pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES

O valor do presente contrato será fixo, sem direito a qualquer reajuste, durante o período de vigência. Em havendo prorrogação, o valor poderá ser revisto, e o índice de atualização a ser utilizado será o IGP-M.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo permitido, nos termos do disposto na Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

Os custos para a implantação do objeto do presente contrato será por conta da Atividade 2007 – Manutenção da Secretaria de Administração e as despesas com as mensalidades correrão a conta das Atividades: 2.009 – Manutenção da Secretaria da Fazenda e 2015 – MDE, na classificação econômica 33.90.39.57 – Serviço de Processamento de Dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCEDIMENTO LEGAL

Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O **CONTRATANTE** se obriga a fornecer material para a **CONTRATADA** desenvolver o objeto deste contrato. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer a mão de obra necessária à execução do objeto deste contrato arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista e a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé - RS, para dirimir possíveis dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

As partes, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, impresso em 3 vias de igual teor e forma, na presença de 2 testemunhas.

Vila Nova do Sul - RS, 06 de fevereiro de 2019.

BST - Banco de Soluções em Tecnologia
Rubens Pilar de Rosso - Gerente Comercial

José Luiz Camargo de Moura
Prefeito

Testemunha

Testemunha